



ID: 97491

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a implantação de um dispositivo de segurança do tipo "botão de pânico" para proteção de pessoas idosas em situação de risco ou violência no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a obrigatoriedade de disponibilização de dispositivo de segurança do tipo "botão de pânico" para pessoas idosas em situação de risco ou de violência doméstica, familiar, patrimonial ou institucional.

Art. 2º O dispositivo de segurança será disponibilizado mediante solicitação formal junto aos órgãos competentes da administração municipal, após apuração de situação de risco e avaliação técnica por equipe multidisciplinar.

Art. 3º O botão de pânico poderá ser instalado por meio de dispositivos físicos ou aplicativos móveis, devendo estar conectado a centrais de atendimento da Guarda Municipal, Polícia Militar ou outro órgão de segurança pública responsável.

Art. 4º O programa de proteção previsto nesta Lei será implementado por meio de políticas públicas voltadas à proteção da pessoa idosa, em parceria com os órgãos de segurança, saúde, assistência social e demais entidades públicas e privadas que atuem na defesa dos direitos da pessoa idosa.



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 4 de dezembro de 2025.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD

VEREADOR



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente proposta legislativa visa à criação de uma política pública de proteção à população idosa do município de Santana de Parnaíba, com foco na prevenção e combate à violência contra esse público vulnerável.

Dados oficiais revelam que os casos de agressões físicas, psicológicas, patrimoniais e até negligências contra pessoas idosas têm crescido significativamente, muitas vezes ocorrendo dentro do próprio ambiente doméstico, sem que as vítimas tenham meios imediatos de pedir socorro.

Diante dessa realidade, a implantação do botão de pânico — seja por meio de dispositivo físico ou aplicativo digital — funcionará como ferramenta de apoio à denúncia e ação emergencial, permitindo o contato rápido com os serviços de segurança pública e o resgate eficaz das vítimas.

A medida se alinha às diretrizes do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que estabelece a responsabilidade do poder público em assegurar o envelhecimento com dignidade, segurança e bem-estar.

A legislação proposta é inovadora e viável, podendo ser implementada com o uso de tecnologias já disponíveis no mercado e com o suporte de programas municipais já existentes na área de assistência social e segurança urbana. Trata-se de um instrumento eficaz para garantir que nossas idosas e nossos idosos tenham proteção real e imediata diante de situações de risco.

Plenário Antônio Branco, 4 de dezembro de 2025.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD

VEREADOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003400390031003A005000

Assinado eletronicamente por João Antonio Aguiar Barros Galhardi em 04/12/2025 10:11
Checksum: 9D0E93898C5FAF48536197DCCD38366F615BDDEF703D496AB4C30253332E4154



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390037003400390031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.